



Prefeitura Municipal de Turiuba

C. G. C. 45.724.952/0001-96

LEI Nº 046/92

Dispõe sobre Anistia da Correção Monetária nos Débitos vencidos nos anos de 1.991 e 1.992, e dá outras providências.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º.- Fica concedido anistia da Correção Monetária, incidente sobre os tributos vencidos nos anos de 1.991 e 1.992.

§ Único.- Este benefício é concedido aos contribuintes que efetuaram o pagamento dos tributos municipais até o próximo dia 22.12.92, após esta data voltará em vigor as leis anteriores.

Artigo 2º.- Somente os que efetuaram o pagamento a partir da promulgação desta lei, gozarão da referida anistia.

Artigo 3º.- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba-sp, 08 de Dezembro de 1.992.

APARECIDO CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório local.

SEBASTIÃO ANIZIO

- Secretário -